

# S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e  
Profissional Seção Sindical São Paulo



**SINASEFE/SP**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO FUNCIONAL  
DO SINASEFE, SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO,  
PARA O BIÊNIO 2023/2025**

## **Sumário**

<b>I – Dos/as Candidatos/as à Coordenação Funcional.....</b>	<b>3</b>
<b>II – Requisitos dos Candidatos/as à Coordenação Funcional.....</b>	<b>3</b>
<b>III - Da divulgação da campanha eleitoral.....</b>	<b>4</b>
<b>IV - Das despesas de campanha eleitoral.....</b>	<b>5</b>
<b>V – Dos eleitores e das eleitoras.....</b>	<b>5</b>
<b>VI – Das Eleições.....</b>	<b>5</b>
<b>VII – Do Sistema de Votação.....</b>	<b>6</b>
<b>VIII – Da Preparação e Implantação do Sistema de Votação.....</b>	<b>6</b>
<b>IX – Dos fiscais de chapa.....</b>	<b>7</b>
<b>X – Do Procedimento de Votação.....</b>	<b>7</b>
<b>XI – Das Apurações.....</b>	<b>7</b>
<b>XII – Dos resultados e da composição proporcional da Coordenação Funcional.....</b>	<b>8</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>I - Garantias e Responsabilidades Eleitor.....</b>	<b>9</b>
<b>II - Impugnação.....</b>	<b>9</b>
<b>III - Posse.....</b>	<b>9</b>
<b>IV - Casos omissos.....</b>	<b>9</b>
<b>CRONOGRAMA ELEITORAL.....</b>	<b>10</b>

## I – Dos/as Candidatos/as à Coordenação Funcional

**Art. 1.º** – A Coordenação Funcional será constituída por membros reunidos em chapas, com 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas para o gênero feminino. Além disso, 30% (trinta por cento) da composição geral da Coordenação Funcional deve ser de pessoas pretas, pardas ou indígenas, observando-se a seguinte composição:

- I. Coordenador/a Estadual;
- II. Coordenador/a Estadual;
- III. Coordenador/a Estadual;
- IV. Coordenador/a de Comunicação;
- V. Coordenador/a de Administração, Finanças e Orçamento;
- VI. Coordenador/a para Assuntos de Servidores Docentes;
- VII. Coordenador/a para Assuntos de Servidores Técnico-Administrativos;
- VIII. Coordenador/a para Assuntos de Aposentadoria;
- IX. Coordenador/a de Formação Político-Sindical;
- X. Coordenador/a de Combate às Opressões e ao Assédio;
- XI. Coordenador/a de Políticas para Mulheres;
- XII. Coordenador/a de Políticas LGBTQIAPN+;
- XIII. Coordenador/a de Políticas Étnico-raciais;
- XIV. 1º Suplente;
- XV. 2º Suplente.

**§ 1º** Os membros das chapas deverão:

- a. Estar em dia com suas obrigações sindicais;
- b. Estar sindicalizado há pelo menos 2 (dois) meses, antes da data do final do período de inscrição, exceto para a situação em que o servidor tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado;
- c. Não fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** É vedada a reeleição de qualquer membro por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;

**§ 3º** Cada chapa deverá inscrever 15 (quinze) nomes, sendo 13 (treze) coordenadores(as) e 2 suplentes.

## II – Requisitos dos Candidatos(as) à Coordenação Funcional

**Art. 2º**– Somente os(as) candidatos(as) registrados(as) perante a Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 1º deste código, poderão concorrer às eleições.

**Parágrafo único:** conforme o Art. 7º, § 1º, do Regimento Interno do SINASEFE/SP, o(a) associado(a) especial não tem direito a voto, nem poderá se candidatar.

**Art. 3º** - São inelegíveis:

- I. os que comprovadamente tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou o Patrimônio Público;

- II. os que tiverem sido destituídos por irregularidades cometidas em qualquer cargo sindical;
- III. os que tiverem suas contas reprovadas definitivamente, enquanto dirigentes do SINASEFE;
- IV. os ocupantes dos cargos de Direção (CD);
- V. as Funções Gratificadas (FG), exceto as eleitas, as por substituição e as permitidas pela AGE após análise do caso específico;
- VI. os que não estiverem em dia com as obrigações sindicais.

§ 1º No caso de negativa da AGE para o inciso V, a chapa atingida pela decisão deverá indicar um(a) substituto(a).

§ 2º A inelegibilidade pelos motivos acima perdurará pelo prazo máximo de cinco anos, com possível redução decidida por AGE em casos específicos.

**Art. 4º** - O registro para a Coordenação Funcional perante a Comissão Eleitoral dar-se-á por meio de chapa com o preenchimento do formulário on-line disponibilizado no site do Sinasefe-SP (<https://sinasefesp.org.br/>), devendo conter os nomes dos 15 (quinze) membros/membras, bem como as seguintes informações: RG, CPF, data de nascimento, cargo, Siape, e-mail, câmpus, autodeclaração racial e programa básico para o biênio.

**Parágrafo único:** Será disponibilizado no *site*, juntamente com o formulário on-line de inscrição das chapas, o modelo de autodeclaração racial.

**Art. 5º** – Caberá à Comissão Eleitoral homologar ou indeferir o pedido de registro das chapas e publicar a lista oficial até 48 horas após o encerramento das inscrições.

§ 1º No caso de indeferimento de pedido de registro, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, fundamentado com as razões de fato e de direito, no prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá prazo de 24 horas após o recurso recebido, para proceder à decisão e dar ciência ao(à) recorrente, por mural do sindicato, site, e-mail ou outro meio que se fizer apropriado.

### III- Da divulgação da campanha eleitoral

**Art. 6º** – Todos os suportes serão permitidos para divulgação de campanhas, exceto os *sites* e veículos do IFSP.

**Parágrafo único:** A campanha eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido pelo Cronograma Eleitoral.

**Art. 7º** – O SINASEFE-SP garantirá às chapas, aos candidatos e às candidatas:

- I. E-mail de todos os sindicalizados, desde que previamente autorizados nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- II. Espaço igualitário para divulgação das chapas, candidatos e candidatas no *site*.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral promoverá um debate *on-line* entre as chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral. A data e o regramento para a realização do debate serão definidos em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

**Art. 8º** – As chapas, candidatos e candidatas à Coordenação Funcional são responsáveis pela conduta de seus(suas) adeptos(as).

**Parágrafo único:** Não será tolerada propaganda que fira a ética, a civilidade, a lisura do processo, ou perturbe a ordem das instituições, tampouco, serão toleradas campanhas que ofendam o bom senso e a honra. Caso ocorra, o ato será objeto de análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** – Com base na análise, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) as possíveis infrações dos(as) candidatos(as) para que sejam tomadas as devidas providências conforme o regimento em seu Art. 10.

#### **IV - Das despesas de campanha eleitoral**

**Art. 10** - Cada chapa desenvolverá sua campanha eleitoral.

**§ 1º** As despesas da campanha são de total responsabilidade das chapas.

**Art. 11** - Arrecadações financeiras para chapa ou candidato(a) à Coordenação Funcional deverá ser na forma de cheque nominal ou transferência bancária.

**Art. 12-** Ao final da campanha, cada chapa candidata à Coordenação Funcional deverá apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, que deverão ser publicadas no *site* do SINASEFE-SP.

#### **V – Dos eleitores e das eleitoras**

**Art. 13** – São eleitores(as) para as Coordenações do SINASEFE, Seção Sindical de São Paulo, todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) que constarem na lista de votantes aptos a ser publicada, conforme o Cronograma Eleitoral. É necessário também que o(a) servidor(a) esteja em dia com suas obrigações sindicais.

**§ 1º** O(a) servidor(a) que mantiver 02 (dois) contratos de trabalho com o IFSP, terá direito a um único voto, conforme sua filiação no Sindicato.

**§ 2º** Para participar do processo eleitoral do pleito 2023/2025, o(a) servidor(a) deverá ter se sindicalizado até o dia 3 de maio de 2023.

#### **VI – Das Eleições**

**Art. 14** – As eleições da Seção São Paulo do SINASEFE serão on-line.

**§ 1º** Todo Câmpus com sindicalizados terá um terminal eletrônico para votação presencial.

**§ 2º** O processo de votação terá início às 8h e será finalizado às 20h.

**§ 3º** Em até 90 (noventa) dias corridos, a Comissão Eleitoral apresentará em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) resultado de auditoria do processo eleitoral.

**Art. 15** – O pleito terá validade com qualquer número de eleitores(as) sindicalizados(as) no SINASEFE/SP.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral publicará, conforme cronograma, listagem dos eleitores(as) aptos(as) a participarem do pleito, com 48 horas para apresentação de recurso por meio do e-mail [comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br).

**Art. 17** – O pleito para a Coordenação Funcional do SINASEFE/SP será realizado na data estipulada pelo Cronograma Eleitoral. O link e chave de acesso necessários para votação, serão disponibilizados no e-mail cadastrado do(a) sindicalizado(a) em até 24 horas antes do início da eleição.

## VII – Do Sistema de Votação

**Art. 18** – O processo das eleições para Coordenação Funcional do SINASEFE/SP para o biênio 2023/2025, seguirá por votação on-line, realizada por meio da plataforma Tafner Votação Web, fornecido pela empresa Tafner Solutions Ltda., CNPJ 10.248.462/0001-86, permitindo que o(a) servidor(a) sindicalizado(a), devidamente habilitado(a), participe do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

**§ 1º** Todo computador disponível, em cada um dos câmpus do IFSP, pode ser considerado um local de votação, conforme Art. 64 do regimento.

**§ 2º** Em até 90 (noventa) dias corridos, a Comissão Eleitoral apresentará em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) resultado de auditoria do processo eleitoral.

**Art. 19** - Será produzido e disponibilizado, por e-mail e em sítio do SINASEFE/SP, um tutorial com os passos a serem implementados para a escolha das chapas candidatas.

**Art. 20** - O Sistema de Votação on-line adotado para este pleito possui as seguintes características:

- I. Votação pelo computador, Tablet ou celular;
- II. Comprovante de voto;
- III. 100% WEB;
- IV. Conexão com protocolo HTTPS;
- V. Plataforma segura;
- VI. Não permite voto em duplicidade;
- VII. Voto em separado (para casos em que eleitores(as) não estejam cadastrados(as) no banco de dados, sujeitos a posterior verificação para validação do voto, com acompanhamento e fiscalização das chapas);
- VIII. Sem alterar os dados originais, permitir captura de dados que identifiquem o/a votante;
- IX. Registro de chapas.

**Art. 21** - Na autenticação o/a eleitor(a) confirma sua identidade.

## VIII – Da Preparação e Implantação do Sistema de Votação

**Art. 22** – A personalização e configuração do sistema de votação, com texto de orientação e vídeo tutorial, será feita pela empresa Tafner Solutions Ltda. juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, que ficará responsável por discutir questões de base de dados, além de:

- I. criar a eleição em conformidade com as datas estabelecidas neste código eleitoral;
- II. realizar o cadastramento das chapas inscritas e homologadas;
- III. inserir a lista de eleitores(as) habilitados(as), com nome, CPF, data de nascimento, *e-mail* e número de telefone celular;
- IV. monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

**Art. 23** – A Comissão Eleitoral, com o auxílio da equipe de funcionários do sindicato, ficará responsável pelo envio da lista homologada de votantes aptos(as) e da lista homologada de chapas inscritas para inclusão no sistema de votação.

## IX - Dos fiscais de chapa

**Art. 24** - Os fiscais de chapa são as pessoas indicadas pelas chapas e sua função é acompanhar o dia da votação, fiscalizando possíveis irregularidades.

**Parágrafo único:** Possíveis irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, ainda durante o dia da votação.

**Art. 25** - Os fiscais de chapa deverão ser sindicalizados(as).

**Art. 26** - Só poderão participar da fiscalização servidores(as) credenciados(as) junto à Comissão Eleitoral e devidamente identificados(as) por meio do crachá emitido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Em cada câmpus, será permitida a permanência de até 2 (dois) fiscais por chapa durante o dia da votação, desde que devidamente credenciado(a) e portando crachá com a identificação nominal.

## X – Do Procedimento de Votação

**Art. 28** – A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) que atendam ao previsto no Art. 13 deste código eleitoral.

**Art. 29** – O sistema de votação permite que sindicalizados(as) habilitados(as) participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à Internet (celular, tablet ou computador) para a escolha de chapa para Coordenação Funcional, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na ponto eletrônico.

## XI – Das Apurações

**Art. 30** - Após o fechamento do ponto eletrônico pela empresa Tafner Solutions Ltda., juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, será realizada a apuração dos votos.

**§ 1º** O processo de apuração dos votos será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral portadores das chaves privadas, com transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do SINASEFE-SP.

**§ 2º** O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do

fechamento do ponto eletrônico.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado destas eleições.

§ 4º A apuração será acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes de cada chapa participante do pleito.

## **XII – Dos resultados e da composição proporcional da Coordenação Funcional**

**Art. 31** – A publicação dos resultados oficiais será feita através do site do SINASEFE-SP.

**Art. 32** – Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará a Coordenação Funcional eleita conforme previsto no Art. 34.

**Art. 33** – Após a apuração e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata da eleição, na qual constará:

- I. Número total de eleitores aptos;
- II. Número total de votos distribuídos em cada chapa;
- III. Número de votos nulos;
- IV. Número de votos em branco;
- V. Número de eleitores votantes;
- VI. Assinaturas dos(as) componentes da Comissão.

**Art. 34** - A Coordenação Funcional será composta proporcionalmente ao número de votos que cada chapa obteve no pleito.

§ 1º Os votos válidos, para efeito deste código, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de duas casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 3º O preenchimento dos cargos da Coordenação Funcional respeitará a ordem decrescente de votação.

§ 4º Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a. A parte inteira estará garantida às respectivas chapas concorrentes;
- b. As chapas concorrentes sem parte inteira não têm garantido cargo na Coordenação Funcional e estão sujeitas ao determinado na alínea 'd';
- c. Considerando a parte inteira, a distribuição descrita no § 3o e o peso da proporção, a cada escolha se subtrai 1 (um) da parte inteira da chapa que efetuou a escolha do cargo. Enquanto uma das chapas tiver a parte inteira maior do que as outras, continua escolhendo. Ao decorrer do processo de escolha, havendo chapas empatadas na parte inteira, alterna-se, um cargo por vez, a escolha entre as chapas sucessivamente, até zerar a parte inteira que cabe a cada chapa;
- d. Enquanto houver cargos para serem preenchidos, os cargos restantes serão distribuídos pelo



critério do decimal maior na ordem decrescente de todas as chapas concorrentes até a completa distribuição das vagas.

§ 5º É obrigatório que as indicações das chapas observem o Art. 1º.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### I – Garantias e Responsabilidades Eleitorais

**Art. 35**– Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do ato eleitoral lícito.

### II – Impugnação de Candidatos e/ou Chapas

**Art. 36** – Qualquer filiado(a) da Seção Sindical em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá solicitar a impugnação dos(as) candidatos à eleição para a Coordenação Funcional, desde que apresente por escrito, motivos regimentais, através do e-mail da comissão eleitoral (comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br).

**Art. 37** – A impugnação poderá ser para um(a) dos(as) candidatos ou participantes da chapa, que deverá ser feita em um prazo de 24 horas a partir da homologação das chapas.

**Art. 38** – O(A) Candidato(a) impugnado(a) terá 24 horas para apresentar à Comissão Eleitoral, sua defesa, contando a partir do dia da recepção da sua impugnação.

**Art. 39** – A chapa terá 24 horas para substituir o nome do(a) impugnado(a), após a publicação da impugnação.

**Art. 40** – Qualquer filiado(a) poderá interpor pedido de impugnação por eventual irregularidade constatada no processo eleitoral no prazo de até 48 horas após o pleito.

§ 1º O pedido deverá ser dirigido por escrito à Comissão Eleitoral para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá proferir decisão com relação ao pedido do parágrafo 1º no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido.

### III – Da Posse

**Art. 41** – A cerimônia de assinatura dos documentos de posse da Coordenação Funcional eleita será no dia 4 de setembro de 2023, sendo a posse desta coordenação no dia 4 de outubro de 2023.

### IV – Casos omissos

**Art. 42** – Os casos omissos, em primeiro momento, serão analisados pela Comissão Eleitoral e, havendo necessidade, remetidos à Assembleia Geral e Extraordinária.

**Art. 43** – Este Código entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e Extraordinária, realizada na presente data, revogada as disposições em contrário.

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Assembleia de aprovação do Sistema Eleitoral	22/06/2023
Assembleia de aprovação do Código Eleitoral	22/06/2023
Publicação do Edital de Convocação	27/06/2023
Publicação da lista de votantes aptos	03/07/2023
Período de recurso referente à lista de votantes aptos	04/07/2023 e 05/07/2023
Homologação dos votantes aptos	07/07/2023
Inscrições de chapas	24/07/2023 a 28/07/2023
Publicação das inscrições de chapas habilitadas	04/08/2023
Período de recurso referente à lista de chapas aptas	05/08/2023
Homologação das chapas inscritas	07/08/2023
Campanha Eleitoral	08/08/2023 a 24/08/2023
Eleição	25/08/2023
Publicação do Resultado da Eleição	25/08/2023
Período para recursos do resultado da eleição	26/08/2023 e 27/08/2023
Publicação da resposta aos recursos	28/08/2023
Chamamento de Cargos das Chapas Eleitas	29/08/2023
Cerimônia de assinatura dos documentos de posse da Coordenação Funcional	04/09/2023
Posse da Coordenação Funcional	04/10/2023

São Paulo, 22 de junho de 2023.

## COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2023/2025

Adalberto Rodrigues de Queiroz

Documento assinado digitalmente



ADALBERTO RODRIGUES DE QUEIROZ  
Data: 28/06/2023 09:20:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alba Fernanda Oliveira Brito

Andrea Gomes Nazuto Gonçalves

Documento assinado digitalmente



ANDREA GOMES NAZUTO GONCALVES  
Data: 28/06/2023 09:01:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina de Araujo

Jean Douglas Zeferino Rodrigues